
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 290/2017

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA - RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 005/2017, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 290/2017 com a seguinte ementa: **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza, 20 de março de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:0C1E440A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2017. Edição 1478
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 290/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a contratação direta de pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público pelo período de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI - atuação nas áreas da **educação, assistência social e saúde**, quando esgotada a lista classificatória do Concurso Público Edital nº 001/2008, até a realização de novo concurso que deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano;
- VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
- VIII - especificamente ao magistério público:
 - a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
 - b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
 - c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
 - d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;
 - e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos e/ou Programas do FNDE/MEC.

§ 2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

- a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea “d” do inciso VIII;
- b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea “e” do inciso VIII;
- c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea “a” do inciso VIII;
- d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas “b” e “c” do inciso VIII;

Art. 2º - O Concurso público será de provas e títulos, a ser realizado no prazo de 01 (um) ano, sujeito à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 3º - A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o **regime jurídico administrativo**, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis

Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente conforme anexos desta.

Art. 5º - A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção da contraprestação das horas trabalhadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Fernando Pedroza.

Parágrafo Único - As contratações estão limitadas ao número de vagas, salários ou subsídios oferecidos conforme os Anexos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo como base o início da vigência dos seus efeitos financeiros o dia **01 de março de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 13 de março de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria de Saúde			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Médico (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 15.000,00
Médico Plantonista (24h)	3	24/Plantão	R\$ 1.500,00
Médico Plantonista (12h)	3	12/Plantão	R\$ 750,00
Médicos Especialistas	3	02/Atendimentos/Mês	R\$ 4.500,00
Fisioterapeuta	1	20 horas/semana	R\$ 2.500,00
Enfermeira (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 3.550,00
Enfermeiro Responsável Téc.	2	30 horas/semana	R\$ 2.500,00
Dentista (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Consultório Dentário (ESF)	1	40 horas/semana	R\$ 937,00
Nutricionista (NASF)	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fonoaudióloga (NASF)	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta (NASF)	1	20 horas/semana	R\$ 2.500,00
Psicóloga (NASF)	1	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Assistente Social (NASF)	1	20 horas/semana	R\$ 1.900,00
Bioquímica/Farmacêutica	1	20 horas/semana	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	1	40 horas/semana	R\$ 937,00
Técnico de Enfermagem	3	30 horas/semana	R\$ 937,00
Auxiliar de Enfermagem	1	30 horas/semana	R\$ 937,00
Recepcionista	1	40 horas/semana	R\$ 937,00
Motorista	3	40 horas/semana	R\$ 1.100,00
ASG	1	40 horas/semana	R\$ 937,00
Cozinheira	1	40 horas/semana	R\$ 937,00

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 13 de março de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Assistência Social			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Assistente Social (PAIF)	1	20 horas/semana	RS 1.900,00
Psicóloga (PAIF)	1	20 horas/semana	RS 1.800,00
Recepcionista	1	30 horas/semana	RS 937,00
ASG	7	30 horas/semana	RS 937,00
Monitor	4	30 horas/semana	RS 937,00
Cozinheira	2	30 horas/semana	RS 937,00
Educador Físico	1	30 horas/semana	RS 937,00

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 13 de março de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação e Cultura			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Professor de Pedagogia	6	30 horas/semana	RS 1.724,10
Professor de Música	1	30 horas/semana	RS 1.724,10
Professor de Matemática	2	30 horas/semana	RS 1.724,10
Professor de Educação Física	1	30 horas/semana	RS 1.724,10
Professor de Inglês	1	30 horas/semana	RS 1.724,10
Professor de Reforço – Anos Iniciais	1	30 horas/semana	RS 1.724,10
Secretária Escolar	1	40 horas/semana	RS 937,00
Auxiliar de Secretaria	1	40 horas/semana	RS 937,00
Merendeira	1	30 horas/semana	RS 937,00
Monitor Sala de Aula com Alunos Especiais	2	30 horas/semana	RS 937,00
Monitor de Educação Infantil	4	30 horas/semana	RS 937,00
Monitor de Transporte Escolar	2	30 horas/semana	RS 937,00
Vigia	4	40 horas/semana	RS 937,00
Porteiro	2	30 horas/semana	RS 937,00
ASG	3	40 horas/semana	RS 937,00
Auxiliar de Cozinha	4	40 horas/semana	RS 937,00
Nutricionista	1	30 horas/semana	RS 1.724,10
Motorista (Carteira "D")	2	40 horas/semana	RS 1.100,00

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 13 de março de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Secretaria de Obras			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Engenheiro Civil	1	20 horas/semana	RS 2.500,00
Vigia	6	40 horas/semana	RS 937,00
Auxiliar de Manutenção	1	40 horas/semana	RS 937,00
Tratorista	2	40 horas/semana	RS 937,00
Operador de Máquina (Carteira "D")	2	40 horas/semana	RS 1.100,00

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 13 de março de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Railton Santana

Código Identificador:6465ECB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2017. Edição 1479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>